



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 05.648.696/0001-80

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 003/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

IMPUGNANTE: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024, processo administrativo nº 2024.02.05.0001, cujo objetivo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO ASSISTENCIAL, DE APOIO, GERAIS, INFRAESTRUTURA, INFORMÁTICA, MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO DE PASSEIO -TRANSPORTE DE EQUIPE PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA.**

Publicado o Instrumento convocatório, a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, apresentou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, requerendo a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos.

Argumenta a empresa, em síntese, que:

“Pedido - ITEM 4 - ULTRASSOM DIAGNÓSTICO Pedido de Esclarecimento De modo a permitir a participação da Philips com equipamento de excelente qualidade e desempenho clínico, e que atende a necessidade fim desta aquisição, solicitamos os devidos esclarecimentos para os pontos citados abaixo: Onde se lê: Possuir Bateria interna; Solicita-se: Retirar. Justificativa: A bateria com autonomia em uso é para equipamentos portáteis. A solicitação apenas cerceia o certame, uma vez que equipamentos estacionários apresentam uso local, com possibilidade de bateria em modo hibernação para transporte entre salas. O Nobreak também já promove bateria para o equipamento em caso de queda de energia. Onde se lê: SSD integrado de no mínimo 500 GB, com possibilidade de expansão; Leia-se: HD ou SSD integrado de no mínimo 500 GB, com possibilidade de expansão; Justificativa: Unidades de estado sólido apresentam capacidade de armazenamento muito menor que de disco rígido. a maioria dos SSDs atuais usam tecnologia MLC (multi-level cell), capaz de guardar dois bits por célula. Modelos mais avançados já empregam memória TLC (triple-level cell), que consegue gravar três bits por célula e aumenta a capacidade de armazenamento,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 05.648.696/0001-80

mas ainda oferece menor densidade frente ao HD. outro problema do SSD (na verdade, de qualquer memória flash) é que sua vida útil é limitada pelo número de gravações. Isso porque, toda vez que a memória recebe uma nova tensão elétrica, o floating gate perde um pouco sua capacidade de reter carga elétrica. Depois de determinada quantidade de vezes, a célula “morre”, o que não ocorre com o HD, que virtualmente tem vida útil ilimitada, uma vez que a tecnologia HD oferece maior capacidade de armazenamento e maior vida útil, de forma a permitir a participação da Philips no processo, com equipamento de alta tecnologia e performance, solicitamos esclarecimento sobre a possibilidade de aceite de disco rígido (HD) interno com capacidade de pelo menos 500 GB. Será aceito à Philips participar com equipamento de memória HD de no mínimo 500GB, que oferece melhor tecnologia em relação ao SSD? Onde se lê: Teclado físico; Leia-se: Teclado físico ou touchscreen; Justificativa: A solicitação apenas cerceia o certame, sem configurar melhor qualidade ao equipamento. A tecnologia touchscreen é mais moderna, intuitiva para o usuário e impede o acúmulo de sujidades com melhor desinfecção. Assim, solicitamos a possibilidade de apresentação de teclado touchscreen, para que a Philips possa participar com uma tecnologia superior e com maior crescimento de utilização dada a eficiência na manutenção e desinfecção. Onde se lê: Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2 a 8Mhz (um mais ou um menos); Leia-se: Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2 a 6 Mhz (um mais ou um menos); Justificativa: Cada fabricante possui uma faixa de frequência diferente para seus transdutores, tendo uma faixa de frequência máxima aproximada de 6 MHz para transdutores convexas. Dessa forma, solicita-se a possibilidade de participação com transdutor convexo com faixa de 02 a 6 MHz, por possuir uma faixa aproximada à solicitada. Onde se lê: Transdutor Linear que atenda as frequências de 3 a 16 Mhz (um mais ou um menos); Leia-se: Transdutor Linear que atenda as frequências de 3 a 12 Mhz (um mais ou um menos); Justificativa: Cada fabricante possui uma faixa de frequência diferente para seus transdutores, tendo uma faixa de frequência aproximada média à solicitada ou de 12MHz. Dessa forma, solicita-se a possibilidade de participação com transdutor linear com faixa de 03 a 12 MHz, por possuir uma faixa aproximada à solicitada. DOPRAZO DE ENTREGA – ITEM 4 O prazo de entrega solicitado no edital poderá ir contra a capacidade dos fornecedores de equipamentos, uma vez que se tratam de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 05.648.696/0001-80

equipamentos de alta complexidade técnica de produção e, salvo melhor juízo, também não há nenhum fornecedor nacional que consiga montar um estoque dos mesmos, quer seja pela diversificação de configurações, ou por estarem sujeitos à importação. Assim exposto, solicitamos esclarecer sobre a possibilidade de aceite da entrega em até 90 (noventa) dias, para os item 4.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do 165 da Lei 14.133/21, tendo em vista que fora recebida pelo setor competente, no dia 13 de maio de 2024, estando a abertura da sessão prevista para o dia 16 de maio de 2024, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Informamos também que, para melhor responder aos questionamentos levantados, realizou-se diligência junto à Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura, conforme dispõe o art. 12, inciso III alínea a), do Decreto Municipal nº 17/2023.

Em parecer o setor competente se manifestou:

“Esclarecemos, que as especificações contidas no referido item 4, contém especificações mínimas levadas em consideração as necessidades da administração pública municipal, a fim de garantir a maior amplitude de participação.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Cabe registrar que esta Administração respeita todos os princípios do Direito, bem como os princípios que regem os processos licitatórios, em especial a ampla participação.

Outrossim, fica claro no pedido da empresa que as modificações nas especificações suscitadas direcionam tão somente ao interesse individual da solicitante, o que não pode acontecer no processo licitatório.

Por outro lado, permitir a ampla participação dos licitantes não significa que esta será de maneira desordenada, sem critérios objetivos, pois, se assim o fosse, certamente o objetivo da licitação seria frustrado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 05.648.696/0001-80

Esclarecemos também que DO PRAZO DE ENTREGA, consta no item 1.3 do Edital que a entrega se dará no prazo de 20 dias contados do recebimento da Ordem de fornecimento, conforme pode se observar abaixo:

1.3 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Destarte, em caso de impossibilidade de entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar suas razões com pelo menos 5 dias de antecedência do final do prazo sobre a necessidade da prorrogação do prazo, conforme consta o item 1.4, do mesmo instrumento:

1.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Considerando a necessidade da empresa em solicitar prorrogação de prazo para entrega do objeto, nada impede que seja feito, desde que observado as disposições editalícias.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.”

Pelo exposto, tendo em vista a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, em não dar PROVIMENTO as alterações pretendidas por meio de pedidos de esclarecimentos pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, uma vez que as especificações técnicas contidas no edital refletem parâmetros mínimos aceitáveis, a fim de proporcionar o escoreito andamento do procedimento em apreço., a fim de proporcionar o escoreito andamento do procedimento em apreço.

Itapecuru-Mirim/MA, 15 de maio de 2024.

RITA MARIA GOMES ARAÚJO
Agente de Contratações/Pregoeira